

# QUADRO GERAL DOS CREDORES

## LISTA DO ADMINISTRADOR JUDICIAL



**REAL BRASIL**  
CONSULTORIA  
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

### GRUPO



RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROC.: 1000201-93.2017.8.11.0002-PJE



Poder Judiciário do Estado do Mato Grosso  
Comarca de Várzea Grande  
4ª Vara Cível

22 de maio de 2017

-----  
Excelentíssimo Senhor Doutor *André Mauricio Lopes Prioli*,



DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Av. Historiador Rubens Mendonça, 1856 – SI 408  
Bairro: Bosque da Saúde, Cuiabá/MT  
Tel.: +55(67) 3026-6567  
E-mail: [rj\\_radar@realbrasilconsultoria.com.br](mailto:rj_radar@realbrasilconsultoria.com.br)

**Administrador Judicial:** Fabio Rocha Nimer  
Economista – CORECON – 1033-MS

**Grupo Radar**

Av. da FEB, Nº 2.222, Loja 19  
Jardim Cerrados, Ponte Nova, Várzea Grande/MT

*Link para Documentos do Processo*  
<http://www.realbrasilconsultoria.com.br/>

Visando o cumprimento do que determina o Art. 7 da LREF, particularmente no que concerne ao segundo parágrafo do referido artigo, o qual estabelece que o “*Administrador Judicial, com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do § 1o deste artigo, fará publicar edital contendo a relação de credores*”[...], a Real Brasil Consultoria, na pessoa do seu Diretor Executivo Fabio Rocha Nimer, doravante nomeado Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial das empresas do Grupo Radar sob n. 1000201-93.2017.8.11.0002, vem por meio do presente apresentar seu **QGC-Quadro Geral de Credores**.

As informações aqui expostas baseiam-se sobretudo nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais apresentados pela devedora, e ainda, em documentos oficiais e outros oferecidos pelos credores, inclusive aqueles obtidos em sede de diligência.

Ainda, faz-se necessário esclarecer que os documentos que pautaram a elaboração do presente QGC estão disponíveis para consulta em nosso escritório, cujo endereço está indicado ao lado, sendo que o acesso poderá ser feito mediante solicitação formal. Outros documentos estão disponíveis para consulta em nosso website, no ambiente denominado “Espaço do Credor”.

## SUMÁRIO

1. Considerações Iniciais .....	4
2. Da Tempestividade do Quadro .....	4
3. Da Lista apresentada pela Devedora .....	5
4. Das Manifestações dos Credores .....	7
5. Das Verificações das Divergência e Habilitação .....	9
6. Do Perfil Atualizado dos Créditos .....	13
7. Da Transparência aos Credores do Processo de Recuperação	14
8. Encerramento .....	14



Av. Historiador Rubens Mendonça, 1856 – SI 408  
Bairro: Bosque da Saúde, Cuiabá/MT  
Tel.: +55(67) 3026-6567  
E-mail: rj\_radar@realbrasilconsultoria.com.br

**Administrador Judicial:** Fabio Rocha Nimer  
Economista – CORECON – 1033-MS

**Grupo Radar**  
Av. da FEB, Nº 2.222, Loja 19  
Jardim Cerrados, Ponte Nova, Várzea Grande/MT

*Link para Documentos do Processo*  
<http://www.realbrasilconsultoria.com.br/>

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Desempenhando diligente e tempestivamente suas funções como fiscalizadores dos atos promovidos pela Recuperanda, esta Administradora Judicial, através das informações e documentos disponibilizados pelos credores e, ainda, dos livros contábeis, documentos comerciais e fiscais da Devedora, vem, por meio do presente trabalho, apresentar o **QUADRO GERAL DE CREDITORES- QGC** das empresas do Grupo Radar, conforme relacionado abaixo.

- EJS Comércio de Veículos Ltda-ME  
CNPJ/MF sob o nº 04.675.578/0001-07;
- Radar Soluções Empresariais. Ltda- ME  
CNPJ/MF sob o nº 08.586.640/0001-37;
- Ivete Mandacari Silva & Cia Ltda – ME  
CNPJ/MF sob o nº 17.607.774/0001-88;
- IMS Óculos e Acessórios Ltda -ME.  
CNPJ/MF Sob o nº 21.523.708/0001-05.

Neste sentido, faz-se necessário informar que qualquer credor relacionado na referida lista, assim como o Ministério Público, pode ter acesso a documentação que fundamentou a elaboração desta relação no endereço deste AJ, especificado na 2ª folha do presente trabalho, durante horário comercial, 08:00 às 18:00.

Por fim, faz-se necessário esclarecer, ainda, que o cômputo de todos os prazos legais da presente demanda ocorrerá segundo normativa estabelecida pelo N.C.P.C., qual seja em dias úteis.

## 2. DA TEMPESTIVIDADE DO QUADRO

Seguindo o rito estabelecido no art. 52, I §1º, houve a publicação do edital com a lista de credores apresentada pela Recuperanda, o qual se deu no dia **06 de março de 2017**, conforme diário de justiça do estado do Mato Grosso.

A partir da publicação do Edital, nos termos do que estabelece o art. 22, I, "a" da lei 11.101/05, foram enviadas cartas aos endereços dos credores, através de correspondência registrada com aviso de recebimento, além de notificação por e-mail

informando do pedido de recuperação depositado pela devedora, o valor do crédito relacionado e classe indicada pela mesma.

Cumpridas as formalidades, abriu-se o prazo legal para que os credores apresentassem a esta Administradora Judicial suas eventuais divergências, habilitações ou esclarecimentos sobre seus créditos, prazo esse que se findou na data de **27 de março de 2017**.

Durante o prazo hábil, supra referenciado, foram recebidas por este AJ, manifestações de alguns credores sinalizando discordância/concordância e habilitação de valor de crédito, as quais serão indicadas em item posterior da presente lista.

Destarte, as manifestações recebidas dentro do prazo hábil, conforme precípua o art. 7º da Lei de Recuperação Judicial e Falências, foram devidamente registradas, analisadas e consideradas para fins de formação da lista de credores do Administrador Judicial, prevista no art.7, § 2º, Quadro Geral de Credores que segue ANEXO.

Por conseguinte, resta necessário indicar que o prazo final para apresentação deste QGC, se encerrará no dia **02 de junho de 2017**, estando este, portanto, completamente tempestivo, não havendo prejuízo em sua apresentação.

### 3. DA LISTA APRESENTADA PELA DEVEDORA

Um dos requisitos básicos ao deferimento do pedido de Recuperação Judicial é da apresentação, pela Devedora, da relação nominal completa dos credores, conforme determina o art. 51 da Lei 11.101/05, sendo compelido ao AJ a função de confirmar a veracidade das informações prestadas pela devedora.

Com o deferimento do supracitado pedido de Recuperação Judicial, dá-se início a uma série de providências tomadas pelas Partes envolvidas no processo, sejam elas Credores, Juízo, AJ, MP e/ou a própria Recuperanda.

Assim, é de fundamental importância que a verificação dos créditos seja feita do modo mais preciso possível, embasada em documentos hábeis e informações contábeis, haja vista que qualquer erro nesta implica em grandes prejuízos aos envolvidos no processo, ferindo o intuito da Recuperação Judicial.

Por conseguinte, é necessário repisar que a presente Recuperação Judicial trata do Grupo Econômico Radar, formado por 04(quatro) empresas. Quando as ora Recuperandas entraram com o pedido de RJ houve a formalização da consolidação substancial,

mediante apresentação de plano único a ser votado por uma única assembleia, reunindo os credores de todas as Recuperandas.

Diante de tal solicitação houve, por parte do Ínclito juízo, o deferimento do pedido de apresentação de Plano Único. Nesta senda, embora a empresa tenha apresentado em sua inicial a relação de credores separada por empresa, na elaboração do Plano foi considerada a unificação dos credores das empresas, sendo apresentado o Plano Judicial do “**Grupo Radar**”.

O Quadro de Credores tem como objetivo relacionar **quanto e para quem** as Recuperandas devem, sendo através do que estabelece este Quadro a confirmação do pagamento futuro dos créditos devidos. Por outro lado, o Plano visa demonstrar **como e quando** as Recuperandas pretendem adimplir as dívidas relacionados no QGC.

Deste modo, quando há a consolidação de grupo econômico com a unificação da forma de pagamento de cada devedora em Plano único, não faz sentido que existam listas distintas para cada Recuperanda, haja vista, que independente de qual Devedora realizou a dívida, elas serão adimplidas em conjunto.

Além disto, é de extrema importância considerar que o Plano será fruto de eventual votação em Assembleia de Credores, o que torna inimaginável, por exemplo, que um credor, cujo pagamento se dará conforme um único Plano, não importa com quem seja o crédito, tenha que votar 3, 4 ou até 5 vezes devido a existência de diversas listas.

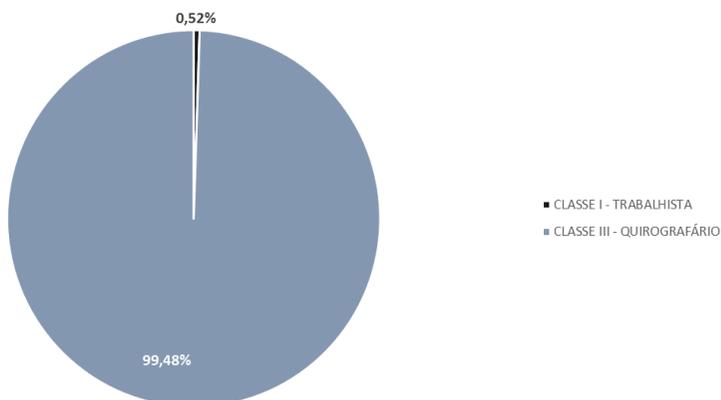
Desta forma, para a elaboração do presente Quadro Geral de Credores, foi realizado o agrupamento das dívidas das Recuperandas, consolidando, assim, o endividamento do Grupo Radar.

Por fim, insta esclarecer que as análises atinentes ao QGC foram realizadas de modo pormenorizado, isto é, individualmente, e unificadas ao final, após a apuração dos valores devidos, as quais se encontram disponíveis a qualquer interessado.

Destarte, com vias a demonstrar a composição da dívida da Recuperanda, na oportunidade do pedido de RJ, e a natureza destes valores, fora elaborada a tabela e o gráfico que seguem abaixo.

Gráfico 1 - Perfil dos créditos na lista dos credores

**PROPORÇÃO DOS CRÉDITOS NA LISTA DE CREDITORES**



Por estes, é possível observar que a maioria absoluta dos créditos arrolados pela Devedora fazem parte da Classe III - Quirografária, representando 99,48% do total dos créditos, e ainda, que 0,52% pertencem a Classe I – Trabalhista, as duas únicas classes observadas, conforme tabela quantitativa que segue:

Tabela 1 - Proporção de créditos na lista de credores

**PERFIL DOS CRÉDITOS NA LISTA DE CREDITORES**

CLASSE DE CREDITORES	PROPORÇÃO DOS CRÉDITOS	QUANTIDADE CREDITORES	VALOR EQUIVALENTE
CLASSE I - TRABALHISTA	0,52%	32	R\$ 46.837,00
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	99,48%	26	R\$ 9.039.602,19
<b>TOTAL DOS CRÉDITOS APURADOS</b>			<b>R\$ 9.086.439,19</b>

#### 4. DAS MANIFESTAÇÕES DOS CREDITORES

Uma vez que o processo de Recuperação requisita a verificação de um crédito composto de dois lados, o credor e o devedor, é mais que racional esperar que ambas as partes se manifestem para discuti-lo.

Neste sentido, há no processo de RJ, um certo período de tempo em que os credores podem fazer suas considerações quanto a este crédito sem carecer de procedimento judicial, conforme prevê o Art. 7º da lei 11.101/2005, que estabelece aos credores a apresentação de suas habilitações ou divergências em até 15 dias contados da publicação do edital contendo a lista de credores, vejamos:

*Art. 7º da LRF*

*“§ 1o Publicado o edital previsto no art. 52, § 1o, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o **prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados**”.*

Desta forma, tendo em vista que o edital previsto no Art.52 foi publicado no dia **06 de março de 2017**, o prazo fatal para

manifestação de credores, estabelecido em dias úteis se esvaiu no dia **27 de março de 2017**.

Desta forma, esse tipo de manifestação não pode ser apreciado por este AJ, sendo recebida como retardatária, nos termos do art.10, § 5º da LRF, haja vista o descumprimento da tempestividade legal, devendo, se julgar necessário, o credor processar seu pedido em incidente próprio, nos termos do art.13 a 15 da referida lei, na qualidade de Impugnação.

Ainda, cumpre apontar que tal medida não impõe necessariamente prejuízo ao contraditório, pois caso os credores ora listados, discordem do valor apresentado pela Recuperanda, este poderão pleitear eventual revisão de seus créditos e/ou habilitações de crédito retardatárias, antes da homologação do QGC – Quadro Geral de Credores, as quais deverão ser dirigidas ao Juízo como impugnação, processadas na forma da lei.

Ressalta-se que os titulares de créditos retardatários, excetuados os titulares de créditos derivados da relação de trabalho, **não terão direito a voz e voto nas deliberações da AGC – Assembleia Geral de Credores**, podendo participar do conclave apenas na qualidade de ouvintes.

Por outro lado, também ocorreram manifestações de credores que concordam com o valor listado pela Recuperanda, valores que após conferência documental, foram devidamente retificados, ratificados e listados por este AJ.

Neste passo, foi verificada apenas 1(uma) manifestação de concordância quanto aos valores listados pela devedora, e outras 5(cinco) de divergência quanto ao montante relacionado pelas Recuperandas, conforme lista detalhada apresentada no quadro a seguir.

Quadro 1 - Relação das manifestações apreciadas pelo AJ

RELAÇÃO DE MANIFESTAÇÕES			
DATA DA JUNTADA	NOME DO INTERESSADO	FORMA DE MANIFESTAÇÃO	TIPO DE MANIFESTAÇÃO
23/03/2017	AUTOSHOPPING FÓRMULA	AUTOS	CONCORDÂNCIA
15/03/2017	BANCO DO BRASIL	Direto com o AJ	DIVERGÊNCIA
23/03/2017	ITAÚ UNIBANCO	Direto com o AJ	DIVERGÊNCIA
13/03/2017	BANCO BRADESCO	Direto com o AJ	DIVERGÊNCIA
22/03/2017	BNDES	Direto com o AJ	DIVERGÊNCIA
23/03/2017	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	AUTOS	DIVERGÊNCIA

## 5. DAS VERIFICAÇÕES DAS DIVERGÊNCIA E HABILITAÇÃO

Cumprindo fielmente o *mister* de fiscalizar e averiguar a natureza e veracidade das informações prestadas pela Recuperanda e pelos credores para fins de constituição do crédito, buscou-se rigor técnico nas análises das informações e documentos apresentados, tudo no intuito de afastar do processo quaisquer possibilidades de eventuais fraudes, inadequabilidades, inconformidades ou pretensões adversas de habilitação de créditos.

Destarte, tem-se que vários credores manifestaram-se sinalizando necessidade de habilitação ou discordância no valor do crédito a eles conferidos pela Recuperanda, os quais verdadeiramente divergiam do apontado pela Recuperanda. Cada uma dessas ocorrências fora recebida, registrada e analisada de forma pormenorizado, como será exposto nos próximos itens do presente trabalho.

Desta feita, em homenagem ao princípio do contraditório, e buscando mitigar eventuais dúvidas quanto as informações recebidas dos credores, as divergências e pedidos de habilitação foram submetidas a apreciação da Recuperanda, que informou, via e-mail, sua posição quanto as alegações dos credores ora listados.

Assim, após o recebimento dos esclarecimentos enviados pela Devedora, e de posse da documentação que perfez o pleito de cada credor ou pretenso credor, fora emitido parecer individual para cada um dos requerimentos, os quais serão expostos na sequência.

### 5.1. DIVERGÊNCIA – BNDES.

Em observação a lista de credores apresentada pelas Devedoras é possível verificar que esta indicou a instituição do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social como credora, com valor de R\$154.000,00.

Por conseguinte, o BNDES enviou correspondência a esta AJ, após obter ciência do fato, indicando que o crédito é derivado de Cartão com este Banco, e por consequência deveríamos retirá-los da lista.

Sobre o Cartão BNDES convém explicar que este não é feito e gerido diretamente pelo Banco Nacional, mas por um banco emissor, que é o responsável pela concessão do crédito e sua gestão, sendo o BNDES unicamente a fonte dos recursos.

Desta forma, não é razoável manter o BNDES na relação de credores das Recuperandas, haja vista que a natureza limitada

dos seus serviços impede a constituição da relação exposta naquela lista.

Ainda, analisando a documentação de composição dos créditos das demais instituições financeiras relacionadas ao Grupo Radar, foi possível apurar que o banco emissor do Cartão discutido aqui é o Banco do Brasil, de modo que o crédito desvinculado ao BNDES será objeto de explanação no próximo item.

**PARECER DO AJ:** Pedido Aceito  
**NATUREZA CRÉDITO:** Exclusão Total  
**VALOR CONSOLIDADO:** R\$0,00

## 5.2. DIVERGÊNCIA – BANCO DO BRASIL.

Primeiramente cumpre observar que na oportunidade de envio de correspondências, informando da Recuperação Judicial do grupo Radar, constavam 3 valores distintos encabeçados pelo BB, por conseguinte, esta Administradora Judicial enviou ao referido Banco, 3 cartas distintas, cada qual com um daqueles valores.

O credor alegou, ainda, que o valor de seu crédito foi relacionado pela Recuperanda acima do que verdadeiramente representa, pugnando pela retificação, através da apresentação de contratos que estariam sujeitos a RJ, conforme observa-se no quadro a seguir.

### CONTRATOS QUIROGRAFÁRIOS BB

NOME CONTRATO	NÚMERO DA OPERAÇÃO	VALOR BANCO
COP -BB Giro Flex	296305961	R\$ 526.538,01
COP -BB Giro Flex	296306796	R\$ 210.645,05
COP -BB Conta Garantida	296307016	R\$ 210.417,24
COP -BB Giro Flex	296308428	R\$ 152.286,71
COP -BB Capital de Giro	713901574	R\$ 302.698,71
COP -BB Giro Flex	4616783	R\$ 72.296,27
COP -BB Giro Flex	4617119	R\$ 560.935,54
COP -BB Giro Flex	236304144	R\$ 165.860,48
COP -BB Giro Flex	236304568	R\$ 42.267,20
COP -BB Giro Flex	236307362	R\$ 74.991,88
Cheque Ouro Empresarial	236303371	R\$ 7.379,94
Ourocard Empresarial	52208370	R\$ 1.214,56
Ourocard Empresarial	52238983	R\$ 10.017,32
Cartão BNDES	54124760	R\$ 174.347,28
COP -BB Capital de Giro	296308449	R\$ 105.509,07
Cheque Ouro Empresarial	40710	R\$ 5.287,44
Ourocard Empresarial	97712645	R\$ 946,82
<b>TOTAL DEVIDO</b>		<b>R\$ 2.623.639,52</b>

Deste modo, este AJ, atendendo os requisitos legais, promoveu a retificação dos valores relacionados no Quadro Geral de Credores das Recuperandas, nos termos abaixo.

**PARECER DO AJ:** Pedido Aceito  
**NATUREZA CRÉDITO:** Quirografário  
**VALOR CONSOLIDADO:** R\$2.623.639,52

### 5.3. DIVERGÊNCIA – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

A ora credora se manifestou diretamente nos Autos de Recuperação pleiteando a retificação dos créditos a ela devidos. Entretanto, não se verifica naquela manifestação contrato algum comprovando as alegações feitas.

Desta forma, não fora possível realizar quaisquer mudanças e análises referentes a estes créditos, optando este AJ por mantê-los inalterados, uma vez que, conforme verifica-se no Art.9º da lei 11.101/05, é necessário que o credor apresente “os documentos comprobatórios do crédito”, e esta instituição não juntou documento algum.

Destarte, cumpre apontar que o credor tem a possibilidade de promover as retificações que entender necessárias após a publicação em edital da presente lista, por meio de incidente processual de impugnação.

**PARECER DO AJ:** Pedido Negado  
**NATUREZA CRÉDITO:** Quirografário  
**VALOR CONSOLIDADO:** R\$1.128.694,23

### 5.4. DIVERGÊNCIA – ITAÚ UNIBANCO.

Em manifestação de divergência, esta instituição financeira alega que a Recuperanda listou créditos não sujeitos a Recuperação Judicial, alienados fiduciariamente, e consequentemente estariam excluídos pela lei.

Após análise a documentação disponibilizada por este verificamos que os contratos que não possuem garantias fiduciárias e são, portanto, cabíveis na Recuperação são os que estão relacionados a seguir.

CONTRATOS QUIROGRAFÁRIOS ITAÚ			
NOME CONTRATO	NÚMERO DA OPERAÇÃO	VALOR	
CCB LIS ADICIONAL PJ - PRÉ	11170-0001689000182416	R\$	101.612,02
CCB LIMITE ITAU PARA SAQUE	11173-000777800800008	R\$	17.255,90
CCB EPARCELAMENTO PJ	30520-0000000547177782	R\$	565.068,54
CCB - Itaucard Mastercard Business	18001-938393990000	R\$	7.014,71
CCB - Itaucard Mastercard Business	18001-938139530000	R\$	15.849,77
CCB - Itaucard Mastercard Business	18001-1237745900000	R\$	4.884,12
<b>TOTAL DEVIDO</b>		<b>R\$</b>	<b>711.685,06</b>

Por conseguinte, os créditos do Itaú Unibanco foram retificados, para incluir somente os créditos previstos na lei 11.101/05, e consolidar os valores devidos por empresa em crédito único, devido pelo Grupo Radar.

**PARECER DO AJ:** Pedido Aceito  
**NATUREZA CRÉDITO:** Quirografário  
**VALOR CONSOLIDADO:** R\$711.685,06

#### 5.5. DIVERGÊNCIA – BANCO BRADESCO.

O credor apresentou divergência de crédito alegando que a Recuperanda lhe devia o valor de R\$1.117.139,37 (Um milhão, cento e dezessete mil, cento e trinta e nove reais, e trinta e sete centavos), referente a 15 (quinze) operações.

Ainda, alega o credor que a diferença verificada entre o valor informando pela Recuperanda e o montante que de fato lhe é devido dentro do processo de Recuperação é resultado da inclusão de créditos de natureza fiduciária na lista.

Em análise detida da documentação disponibilizada fora verificado que todas as operações tratavam de crédito sujeito a Recuperação Judicial de natureza quirografária, os quais estão relacionados de maneira pormenorizada observado no quadro a seguir.

#### CONTRATOS QUIROGRAFÁRIOS BRADESCO

NOME CONTRATO	NÚMERO DA OPERAÇÃO	VALOR
SALDO DEVEDOR	C/C 3792	R\$ 197.183,18
BUSINESSCARD MASTERCARD	5530XXXX4033	R\$ 10.729,57
CCB - Capital de Giro	010.014.874	R\$ 113.201,43
CCB - Capital de Giro	010.360.016	R\$ 123.618,43
CCB - Capital de Giro	009.307.768	R\$ 48.789,81
Empréstimo	722/458292	R\$ 76.051,08
Empréstimo	722/458273	R\$ 12.665,24
Empréstimo	722/458267	R\$ 10.431,61
CCB - Conta Garantida	003.952.359	R\$ 12.355,02
CCB - Capital de Giro	010.604.395	R\$ 121.744,66
CCB - Capital de Giro	010.036.423	R\$ 111.574,01
CCB - Capital de Giro	009.347.931	R\$ 36.736,59
SALDO DEVEDOR	C/C 3809	R\$ 12.487,47
CCB - Capital de Giro	010.036.563	R\$ 109.298,59
CCB - Capital de Giro	009.696.021	R\$ 120.272,68
<b>TOTAL DEVIDO</b>		<b>R\$ 1.117.139,37</b>

Assim como nos créditos predecessores, os créditos foram retificados, e consolidados em crédito único, conforme segue.

**PARECER DO AJ:** Pedido Aceito  
**NATUREZA CRÉDITO:** Quirografário  
**VALOR CONSOLIDADO:** R\$1.117.139,37

## 6. DO PERFIL ATUALIZADO DOS CRÉDITOS

Após proceder as mudanças esclarecidas no presente trabalho, fora verificada a ocorrência de mudanças no perfil de crédito da Recuperanda, sendo que a dívida da mesma restou menor, como observado abaixo.

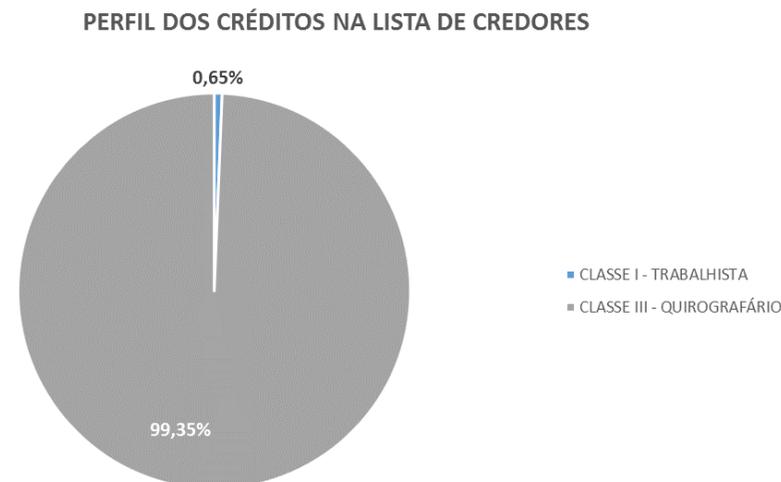
### PERFIL DOS CRÉDITOS NA LISTA DE CREDORES

CLASSE DE CREDORES	PROPORÇÃO DOS CRÉDITOS	QUANTIDADE CREDORES	VALOR EQUIVALENTE
CLASSE I - TRABALHISTA	0,65%	32	R\$ 46.837,00
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	99,35%	15	R\$ 7.203.187,40
<b>TOTAL DOS CRÉDITOS APURADOS</b>			<b>R\$ 7.250.024,40</b>

Faz-se necessário esclarecer que, apesar da tabela apresentada indicar a minoração da quantidade de vários credores, tal fato não fora registrado. O que ocorreu foi a unificação dos créditos bancários como havíamos apontado anteriormente, e a exclusão unicamente do BNDES.

Deste modo, a quantidade *real* de credores do Grupo Radar, ora Recuperanda, permaneceu praticamente inalterado, registrando mudança apenas no que concerne ao valor total devido.

Destarte, segue gráfico ilustrativo da distribuição dos créditos das Recuperandas, por classe:



Por fim, com relação ao perfil dos créditos das Recuperandas cumpre observar que há, na lista, apenas duas classes de credores relacionadas: Classe I – Trabalhista e Classe III – Quirografário.

Outro ponto que merecer destaque é que os créditos relacionados pelas empresas, e posteriormente verificados por este AJ, pertencem majoritariamente à Classe Quirografária (99,35%).

## 7. DA TRANSPARÊNCIA AOS CREDORES DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO

Focados nas boas práticas em ambiente de recuperação judicial, e principalmente na preocupação com a transparência deste Administrador Judicial, com os atos e andamentos do processo de recuperação judicial, a Real Brasil Consultoria desenvolveu o “Espaço do Credor”.

Trata-se de um Canal Virtual, reservado aos credores e interessados no processo das empresas em Recuperação Judicial e Falências, pelas quais funcionamos na qualidade de AJ. Neste ambiente são veiculadas informações e orientações do Administrador Judicial para os credores, assim como os documentos e principais peças processuais referentes à Recuperação Judicial.

Por fim, esclarecemos que os documentos que pautaram a elaboração do presente Quadro estão disponíveis para consulta em nosso escritório, sendo que o acesso poderá ser feito mediante solicitação formal dos credores.

## 8. ENCERRAMENTO

Salientamos que além de todos os procedimentos e análise supra relatados, temos sido diligentes ao processo, atendendo prontamente a Recuperanda e todos os credores, seja por telefone, e-mail ou reunião presencial, sendo adotadas todas as providências pelo AJ, das quais muitas já se encontram finalizadas e as demais em andamento. Por fim, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao seu inteiro dispor para suprir eventuais dúvidas do presente Quadro.

Cordialmente,

Cuiabá (MT), 22 de maio de 2017.

**REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA**  
**Administradora Judicial**  
**Fabio Rocha Nimer**  
**CORECON/MS 1.033 – 20ª Região**



**REAL BRASIL**  
CONSULTORIA  
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

**SÃO PAULO - SP**

AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR  
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930  
FONE/FAX +55 (11) 2450-7333

**CAMPO GRANDE - MS**

RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37  
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260  
FONE/FAX +55 (67) 3026-6567

**CUIABÁ - MT**

AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • SALA 1403  
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000  
FONE/FAX +55 (65) 3052-7636

**UBERLÂNDIA - MG**

RUA CIPRIANO DEL FÁVERO, 617  
CENTRO • CEP. 38400-106  
FONE/FAX +55 (34) 4102-0200

# ANEXO

## QUADRO GERAL DE CREDORES

*PROTOCOLO: 01.0003.3028.170217-JEMT*

**SÃO PAULO - SP**

AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR  
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930  
FONE/FAX +55 (11) 2450-7333

**CAMPO GRANDE - MS**

RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37  
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260  
FONE/FAX +55 (67) 3026-6567

**CUIABÁ - MT**

AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • SALA 1403  
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000  
FONE/FAX +55 (65) 3052-7636

**UBERLÂNDIA - MG**

RUA CIPRIANO DEL FÁVERO, 617  
CENTRO • CEP. 38400-106  
FONE/FAX +55 (34) 4102-0200

### QUADRO GERAL DE CREDORES - GRUPO RADAR

CLASSIFICAÇÃO	CREDOR	VALOR
TRABALHISTA	ADRIEL G CHIPOLA DA MATA	R\$ 935,00
TRABALHISTA	ALESSANDRA SOUZA SANTOS	R\$ 1.111,00
TRABALHISTA	CLEYTON F SILVA	R\$ 935,00
TRABALHISTA	DANIEL F. E. S. SIQUEIRA	R\$ 1.699,00
TRABALHISTA	DAYANE G. A. FONSECA	R\$ 1.083,00
TRABALHISTA	EDIVALDO J S JUNIOR	R\$ 1.650,00
TRABALHISTA	EDUARDO A SANTOS	R\$ 935,00
TRABALHISTA	ENEDINA P. DA SILVA	R\$ 2.664,00
TRABALHISTA	FRANCIELLE S. MATOS	R\$ 935,00
TRABALHISTA	FRANCISCO S M JUNIOR	R\$ 935,00
TRABALHISTA	GESSICA UMALIA	R\$ 1.289,00
TRABALHISTA	HERON RAILON R. PICOLI	R\$ 1.378,00
TRABALHISTA	HUDSON M. DE CARVALHO	R\$ 2.430,00
TRABALHISTA	ISABELA V. CAMPOS	R\$ 1.226,00
TRABALHISTA	JANINE F. REZENDE	R\$ 1.087,00

TRABALHISTA	JHONY W ROCHA SILVA	R\$ 2.805,00
TRABALHISTA	KARLA L. S. FARIAS	R\$ 1.126,00
TRABALHISTA	KELY DE AMORIM	R\$ 1.900,00
TRABALHISTA	LAUDINEIA P. VAILANTE	R\$ 2.121,00
TRABALHISTA	LUCIUS A G CORDEIRO	R\$ 935,00
TRABALHISTA	LUIS FELIPE KLEIN	R\$ 935,00
TRABALHISTA	MARIA L. S. PINHEIRO	R\$ 935,00
TRABALHISTA	NUCIKELLE DOS SANTOS	R\$ 2.432,00
TRABALHISTA	PAOLA ROBERTA P. DA SILVA	R\$ 1.599,00
TRABALHISTA	RANIERI HENDGES	R\$ 935,00
TRABALHISTA	ROGERIO C MUNHOZ	R\$ 935,00
TRABALHISTA	ROSIMEIRE C. DE ARAUJO	R\$ 2.805,00
TRABALHISTA	SAMARA SOARES CAMPOS	R\$ 935,00
TRABALHISTA	THAINARA C. P. SILVA	R\$ 2.777,00
TRABALHISTA	WELTON LUIZ S SILVA	R\$ 935,00
TRABALHISTA	WILKENS DE ASSUNCAO MACHADO	R\$ 935,00
TRABALHISTA	YULLE MANDACARI	R\$ 1.500,00
QUIROGRAFÁRIO	AUTOSHOPPING FÓRMULA	R\$ 84.000,00

QUIROGRAFÁRIO	BANCO BRADESCO S/A	R\$ 1.117.139,37
QUIROGRAFÁRIO	BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 2.623.639,52
QUIROGRAFÁRIO	BANCO ITAÚ S/A	R\$ 711.685,06
QUIROGRAFÁRIO	BANCO SANTADER S/A	R\$ 790.829,22
QUIROGRAFÁRIO	BRASPRESS TRANSPORTES	R\$ 3.000,00
QUIROGRAFÁRIO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R\$ 1.128.694,23
QUIROGRAFÁRIO	DAMAZUL MECANICA	R\$ 36.000,00
QUIROGRAFÁRIO	FELICIO AUTO CENTER	R\$ 240.000,00
QUIROGRAFÁRIO	FERNANDO MELO ROSA	R\$ 200.000,00
QUIROGRAFÁRIO	GRÁFICA SUPREMA	R\$ 108.000,00
QUIROGRAFÁRIO	LUX CONTABILIDADE	R\$ 60.000,00
QUIROGRAFÁRIO	NYX COM. DE COSMETICOS LTDA	R\$ 4.200,00
QUIROGRAFÁRIO	PAULINHO AUTO PEÇAS LTDA.	R\$ 96.000,00
<b>TOTAL DEVIDO</b>		<b>R\$ 7.250.024,40</b>